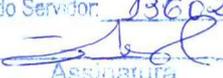




PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 5.947, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Rural PMCB</u>
Em <u>12/06/25</u>
Matrícula do Servidor: <u>13602</u>
 Assinatura

Regulamenta a Lei Municipal n.º 3.080/2025, que autoriza a concessão de auxílio financeiro para estudantes de cursos superiores e técnicos do Município de Conceição da Barra, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 3.080/2025,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os procedimentos de concessão, supervisão, prestação de contas e demais regras complementares ao auxílio financeiro instituído pela Lei Municipal nº 3.080/2025.

**CAPÍTULO II – DA GESTÃO DO PROGRAMA**

**Art. 2º** - A Comissão Especial para Seleção e Supervisão da Concessão do Auxílio Financeiro para Estudantes Universitários e Técnicos - CEALET será responsável por:

- I – Executar o processo de seleção;
- II – Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos beneficiários;
- III – Propor melhorias no processo;
- IV – Emitir relatório sobre renovações, cancelamentos e reclassificações;

**CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 3º** - A inscrição ocorrerá duas vezes ao ano, nos períodos definidos em lei, mediante entrega da ficha de inscrição e da seguinte documentação:



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- I – Documento de identidade e CPF;
- II – Comprovante de matrícula atual;
- III – Histórico escolar (quando aplicável);
- IV – Comprovante de residência no Município há pelo menos 3 (três) anos;
- V – Comprovante de conta corrente ativa;
- VI – Declaração de não acúmulo de benefício semelhante;
- VII – Comprovante de renda per capita;
- VIII – Calendário acadêmico oficial da instituição de ensino.

**CAPÍTULO IV – DA RENDA PER CAPITA**

**Art. 4º** - A renda per capita familiar será calculada com base na soma dos rendimentos brutos mensais de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de membros.

**§1º** Serão aceitos como comprovantes de renda:

- I – Contracheques ou holerites atualizados;
- II – Declaração de imposto de renda completa;
- III – Extrato de benefícios do INSS ou outro órgão público;
- IV – Declaração autônoma acompanhada de extratos bancários;
- V – Declaração de ausência de renda, mediante formulário próprio.

**§2º** Famílias unipessoais ou monoparentais deverão apresentar documentação que comprove essa condição.

**CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 5º** - A seleção será realizada pela Comissão Especial, em duas etapas anuais:

- I – Primeiro semestre: inscrições de 10 a 20 de janeiro;
- II – Segundo semestre: inscrições de 10 a 20 de julho.

**Art. 6º** - Havendo número de candidatos superior ao de vagas, será elaborado cadastro de reserva, e a seleção obedecerá à ordem de classificação.

**§1º** Em caso de vacância por desistência, cancelamento ou perda do benefício, será convocado o candidato do cadastro de reserva, na ordem de classificação.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§2º** O estudante que tiver o benefício cessado por descumprimento de regras será realocado ao final da lista de espera.

**CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 7º** - Em caso de empate na pontuação, serão adotados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I – Menor renda per capita familiar;
- II – Residência há mais tempo comprovada no Município;
- III – Maior idade;
- IV – Estudantes com dependentes (filhos);
- V – Estudantes com deficiência

**CAPÍTULO VII – DA MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO**

**Art. 8º** - O estudante beneficiado deverá apresentar, semestralmente:

- I – Comprovante de matrícula e frequência mínima de 75%;
- II – Histórico escolar, com no máximo duas reprovações no semestre anterior;
- III - Comprovante de residência atualizado;
- IV – Declaração de continuidade dos critérios socioeconômicos, quando solicitada pela CEALET.

**Art. 9º** - Será perdido o auxílio automaticamente em caso de não apresentação dos documentos de comprovação de frequência ou do calendário acadêmico.

**Art. 10** - O pagamento do auxílio será suspenso nos períodos de greve ou paralisação das aulas presenciais, salvo comprovação de reposição futura com calendário da instituição.

**Art. 11** - O cancelamento do benefício observará o disposto na Lei nº 3.080/2025 e será comunicado com antecedência mínima de 3 (três) meses, salvo fraude ou dolo.

**CAPÍTULO VIII – DA RENOVAÇÃO**



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 12** - O estudante beneficiário do auxílio financeiro deverá apresentar comprovação, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre letivo, mediante entrega à CEAFFET dos documentos listados no artigo 8º.

**§1º** A não apresentação da comprovação no prazo estipulado implicará a suspensão imediata do pagamento do auxílio até a regularização.

**§2º** Caso não haja comprovação do cumprimento dos requisitos supracitados no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do semestre letivo, o benefício será cancelado e o estudante ficará impedido de se reinscrever pelo período de 1 (um) ano.

**§3º** A Comissão Especial poderá, justificadamente, conceder prorrogação do prazo de até 15 (quinze) dias, mediante requerimento formal do beneficiário.

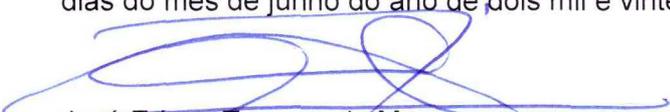
**CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - As disposições operacionais, modelos de formulários e procedimentos administrativos serão definidos por atos expedidas pela Comissão Especial para Seleção e Supervisão da Concessão do Auxílio Financeiro para Estudantes Universitários e Técnicos - CEAFFET.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
José Erivan Tavares de Moraes  
**Prefeito**